



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 169/2013 – SID 13.299.992-9  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IGUATU

SEAB  
Pág. 15  
13/07/2013

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 169/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR  
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O  
MUNICÍPIO DE IGUATU.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE IGUATU, representado por seu Chefe do Poder Executivo, FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.299.992-9, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 169/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição de trechos de estradas rurais constante da Cláusula Primeira do Convênio, com a manutenção do total de quilômetros, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO**

A Cláusula Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância com as diretrizes ínsitas ao **Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013**, dos seguintes trechos: 1) Estrada Nova com 6,1 quilômetros; 2) Estrada Córrego da Onça com 7,3 quilômetros; 3) Estrada Vai ou Racha com 5,5 quilômetros; 4) Estrada Centenário com 7,2 quilômetros; 5) Estrada Samália com 3,1 quilômetros; 6) Estrada Longuinópolis com 4,3 quilômetros; 7) Estrada Olaria Velha com 4,3 quilômetros; 8) Estrada Gusson, trecho Estrada Olaria Velha à Estrada Centenário com 6,0 quilômetros; 9) Estrada saída para BR 369 com 7,6 quilômetros; totalizando 51,4 quilômetros.

**Parágrafo único.** As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto são explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 25 de julho de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 169/2013 – SID 13.299.992-9  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IGUATU

SEAB  
Pág. 36  
NUT/ANV

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 23 de janeiro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Flávio Aparecido Brandão  
Prefeito de Iguatu